



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2022.

Inexigibilidade de Licitação Federal – ILF n. 08/2022.

Empresa: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO.

Objeto: Assinatura digital anual do jornal “O Estado de São Paulo”.

Assunto: aprovação de despesa.

Tratam os autos de procedimento destinado à renovação da assinatura digital anual do jornal “O Estado de São Paulo”, disponibilizada pela empresa S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, cuja despesa importa no valor de R\$ 356,72, neste momento, para aprovação da referida despesa.

Diante do parecer favorável da ASSJUR (3282949), da regularidade fiscal, trabalhista e da ausência de registros impeditivos do ajuste (3223342, 3223369, 3226922, 3229303 e 3284960), da disponibilidade orçamentária informada pela SOF (3249134) e nos termos do artigo 128, IX, “c” do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução TRE/SP nº 297/2013), aprovo a despesa supramencionada no importe de R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), a título de contratação direta da citada empresa, com fulcro no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Sigam os autos à SOF, para empenho, nos termos apresentados pela ScCL (3229309), utilizando-se o descritivo de empenho, conforme orientação da ASSJUR, da forma como segue:

Item único

Renovação assinatura anual do Estadão Digital de Segunda a Domingo com acesso ilimitado e irrestrito a todo o conteúdo do Portal Estadão (estadao.com.br), conforme os termos para utilização do Portal Estadão de titularidade da S.A. “O Estado de São Paulo”; Digital - Versão digitalizada do jornal impresso no notebook e desktop: cópia fiel do jornal impresso com formato digitalizado; possível mandar matérias por e-mail, fazer anotações para destacar algum assunto relevante, fazer buscas de edições anteriores, fazer buscas por colunistas ou por assunto dentro da edição escolhida e baixar uma ou mais páginas do jornal no formato .pdf; com direito ao Estadão Acervo, código 757302, ao valor total de **R\$ 356,72**, estando as partes sujeitas aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993, em especial aos artigos 86 e 87, fixando-se a multa moratória em 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, até o máximo de 30 (trinta) dias.

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 23/03/2022, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3284961** e o código CRC **C3C6AC36**.